Companhia Águas de Joinville

PARECER TÉCNICO SEI Nº 31258014

1. OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos para a contratação do objeto exposto no Termo de Referência citado no memorando SEI 31252612.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

APR: Análise Preliminar de Risco;

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional, define se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas funções, sendo obrigatório na admissão, na demissão, periodicamente no curso do vínculo empregatício, na ocorrência de mudança de função e no retorno ao trabalho após licença médica;

CA: Certificado de Aprovação, um documento que o Ministério do Trabalho e Emprego expede para garantir a qualidade e funcionalidade de um determinado equipamento de proteção individual;

CAJ: Companhia Águas de Joinville;

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, estabelecida pela NR 5, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes;

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei nº. 5.452 de 01 de maio de 1943;

Colaborador: empregado contratado pela empresa prestadora de serviço;

CSS/CAJ: Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional da Companhia Águas de Joinville;

EPI: Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, conforme NR 06;

Espaço Confinado: Qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, possui meios limitados de entrada e saída, a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33;

FDS: Ficha de Dados de Segurança de Produto Químico;

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego;

NR: Normas Regulamentadoras, conforme a Lei n° 6514/77;

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, definido na NR 07 e Portaria 24/1994 do MTE, tem o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores;

PET: Permissão de Entrada e Trabalho;

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

PT: Permissão de Trabalho;

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no seu local de trabalho, conforme NR 04;

Trabalho em Altura: Trabalho que envolve atividades acima de 2 metros de altura do nível inferior, onde haja risco de queda do trabalhador, conforme NR 35;

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto - Lei N.º 5.452, DE 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);
- Lei n° 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978, suas Normas Regulamentadoras – NR's, no que couber;
- Associação Brasileiras de Normas Técnicas e legislação complementar aplicável.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 DOS GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS

- **Convocar a Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional (CSS/GPP) para PARTICIPAR da primeira reunião com a empresa vencedora do certame** para orientações sobre os procedimentos e documentação obrigatórios e divulgação das normas e procedimentos deste parecer.
- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos mínimos de Segurança do Trabalho citados neste parecer e outras considerações da qual pertencer.

4.2 DA EQUIPE DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

- Divulgar esta Norma de procedimentos ao responsável pela empresa Contratada, gestores e fiscais dos contratos da Companhia referente a este objeto;
- Orientar o responsável pela Contratada sobre as exigências e procedimentos;
- Receber da empresa Contratada a documentação exigida no Anexo II deste Manual, conferir a documentação apresentada e arquivar no processo de contratação;
- Ministrar a integração de segurança para todos os colaboradores da empresa Contratada;
- Fiscalizar, regularmente, o local de trabalho da empresa Contratada;
- Notificar ao fiscal/gestor do contrato acerca do descumprimento das Normas de segurança pela empresa Contratada e estabelecer prazos para correção;
- Solicitar ao fiscal/gestor do contrato a paralisação dos trabalhos da empresa Contratada, em desacordo com as regras de segurança.

4.3 DA EMPRESA CONTRATADA

4.3.1. Autorização para realização dos trabalhos:

- A autorização para realização dos trabalhos cedida pela CAJ, aos funcionários da Contratada, consiste na participação de treinamento de Integração de Segurança do Trabalho e entrega pela contratada de cópia dos seguintes documentos:

Da empresa:

- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Documentação de constituição de CIPA;
- Documentação do SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho);
- Plano de Emergência.

Dos empregados:

- Ficha de Registro do empregado ou CTPS ou Contrato de trabalho;
- Termo de Recebimento de EPI e treinamento de uso (NR-06);
- Atestado de saúde ocupacional em dia – ASO;
- Ordens de Serviços (NR-01);
- Certificados de treinamentos obrigatórios recebidos (ex. NR-06; NR-10; NR-11; NR-12; NR-15; NR-18; NR-25; NR-35; quando aplicáveis).

4.3.2. Considerações Gerais:

- Os funcionários da empresa Contratada deverão participar de um treinamento com a CSS/CAJ, antes de iniciar suas atividades.
- Cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- Providenciar e entregar a CSS/CAJ toda a documentação exigida nos procedimentos citados e, resumidamente expostos no Anexo II deste manual;
- Receber e executar as orientações de segurança do trabalho emitidas pela CSS/CAJ;
- O cumprimento dos procedimentos e recomendações constantes nesta Norma, não desobriga a empresa a cumprir outras Normas e regulamentos que sejam incluídos por acordos coletivos de trabalho, códigos sanitários do estado (SC) e município (Joinville).
- Atender a Portaria N.º 3.214, de 08 de Junho de 1978 (Dou de 06/07/78 - Suplemento) que “Aprova As Normas Regulamentadoras - NR - Do Capítulo V, Título II, Da Consolidação Das Leis Do Trabalho, Relativas A Segurança E Medicina Do Trabalho”, com Redação Dada Pela Lei N.º 6.514, De 22 De Dezembro De 1977
- A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes ao objeto da contratação, em especial NR-01, NR-4, NR-5, NR-06, NR-7, NR-09, NR-10, NR-11, NR-12, NR-15, NR-17, NR-18, NR-20, NR-21, NR-23, NR-24, NR-25, NR-26, NR-32, NR-33 e NR-35.
- Os funcionários deverão se apresentar uniformizados, usando os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva e portar crachá de identificação com foto.
- Os materiais, produtos, máquinas e equipamentos em geral a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de todos os requisitos e normas sobre segurança.
- A CONTRATADA deverá manter limpo e desobstruído os equipamentos de combate a incêndio como extintores, caixa de hidrante etc.
- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados e incidentados.
- A CONTRATADA deverá acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança realizadas pela CSS/CAJ.
- É facultado a CSS/CAJ, em caso de irregularidades encontradas em suas inspeções, emitir o termo de notificação para a Contratada, para registro do fato.
- A operação de equipamentos que exponham os trabalhadores riscos só pode ser feita após estes tiverem os devidos treinamentos.

- A Contratada deve garantir que os seus colaboradores tenham os EPIs e EPCs adequados para o trabalho e os equipamentos necessário em caso de emergências.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

5.1. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

- Norma Regulamentadoras, em especial as **NRs 6; 21; 24 e 35 (Trabalho em Altura)**, acessáveis no link: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs
- Guia Prático Níveis de Segurança - Link da página da CAJ: GUIA PRÁTICO | NÍVEIS DE SEGURANÇA| ATUALIZADO EM JAN/2023.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 PROIBIÇÕES GERAIS

Durante a realização das atividades, é terminantemente proibido:

- Trajar camiseta regata (sem mangas), bermuda, chinelos;
- Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto da empresa;
- Apresentar-se em estado de embriaguez;
- Fumar nas dependências da Contratante;
- Portar armas, de qualquer espécie (exceto de uso profissional, previsto em contrato);
- Operar veículos, equipamentos e máquinas para os quais não esteja habilitado ou autorizado pela empresa Contratada;
- O descumprimento de qualquer das disposições citadas poderá acarretar a aplicação de sanções previstas no contrato celebrado.

7. EXIGÊNCIAS

7.1 PLANO DE EMERGÊNCIA

- A Contratada deverá apresentar um **Plano de Emergência** indicando as ações que serão executadas por sua liderança em caso de uma emergência com seus empregados;
- No **Plano de Emergência** deverá conter os telefones, endereços e vias de acesso de postos de urgência/emergência.

7.2 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO

- A Contratada deve comunicar o Gestor/Fiscal do Contrato e a CSS/CAJ, imediatamente, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos colaboradores;
- A Contratada deverá seguir o Fluxograma do Plano de Emergência estabelecido;
- A CIPA da Contratada deverá investigar os acidentes ocorridos, para que o SESMT da Contratada emita os relatórios de acidentes;
- Emitir CAT, até o primeiro dia útil após o ocorrido, encaminhando cópia devidamente registrada no órgão competente, e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a CSS/CAJ.

- Entregar a CSS/CAJ as análises e investigações dos acidentes.

7.3 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

- A Contratada, se possuir colaboradores regidos pela CLT, manterá obrigatoriamente, Serviços Especializados de Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR 04 da Portaria 3.214/78.
- Os profissionais do SESMT da Contratada devem realizar suas atividades conforme previsto na NR-4, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas pela norma.
- Os profissionais da Contratada devem estar sob a orientação direta dos profissionais da contratante, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes do trabalho.

7.4 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CIPA

- A Contratada deve constituir CIPA, devidamente registrada, com base no quadro I da NR 05 da Portaria 3.214/78;
- A CIPA da Contratada deve participar, sempre que convidada, das reuniões da CIPA da Contratante, promovendo integração entre as duas comissões;
- A Contratada, se não se enquadrar no descrito nos itens anteriores, deverá indicar um representante (designado) para participar, caso convidado, das reuniões da CIPA da empresa Contratante, a fim de integrar as ações prevencionistas.

7.5 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

- A Contratada deve manter conforme a NR-01 - GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS
- Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 –Atividades e operações insalubres e NR-16 –Atividades e operações perigosas.
- O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NRs. A capacitação deve incluir: treinamentos inicial, periódico e eventual com fornecimento de Certificados.
- A Contratada deverá promover a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-01, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais. conforme NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS.

7.6 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

- A Contratada deverá apresentar, no ato do início dos trabalhos, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.
- O PCMSO deverá ter por base as informações contidas no PGR.
- Deverá relacionar no ASO os exames complementares, tendo em vista os riscos ocupacionais específicos para cada cargo/atividade.

7.7 REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA

ALERTA: TEMOS ALGUNS LOCAIS DE COLETA QUE PODEM CARACTERIZAR TRABALHO EM ALTURA (trabalho acima de 2 metros onde há risco de queda), POR EXEMPLO, PONTES, BEIRADA DE RIOS, CAPTAÇÕES EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS ETC;

- A Contratada deverá, na ocorrência, seguir **rigorosamente a Norma Regulamentadora nº 35 - Trabalho em Altura**, acessável no link: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs, quando da realização de trabalho acima de 2 (dois) metros onde haja risco de queda;

- As prestadoras de serviço deverão comprovar que seus colaboradores são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja, apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR-35 (Trabalho em altura).
- Toda trabalho em altura deverá ser supervisionado por um supervisor qualificado.
- Deverá ser elaborada Análise Preliminar de Risco para atividade determinando as atividades em que é obrigatória a emissão da Permissão de Trabalho – PT. Ambos documentos deverão ser enviadas cópias a CSS/CAJ.

Nota: Quando da utilização de sistemas de ancoragem, deverá ser apresentado Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.8 PRODUTOS QUÍMICOS

- Antes da utilização dos produtos químicos, os responsáveis pela Contratada, deverá ser informado, de modo oficial, a CSS/CAJ, anexando sua Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.
- O armazenamento e fracionamento de produtos químicos devem ser feitos em local especifico, distante de locais que possam gerar faísca, materiais combustíveis, refeitórios, vestiários etc.
- Os trabalhadores devem receber treinamento para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto.
- A Contratada deverá garantir a destinação final adequada para resíduos químicos.
- Todos os recipientes de amostras e de produtos químicos devem ser identificados com letras bem visíveis.
- Seguir NR-26, quanto a rotulagem preventiva.

7.9 TRABALHO EM ELETRICIDADE

- Atender a NR-10;
- Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.
- Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.
- As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece esta NR e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.
- O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.
- Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.
- É obrigatório que os projetos de instalações elétricas especifiquem dispositivos de desligamento de circuitos que possuam recursos para impedimento de reenergização, para sinalização de advertência com indicação da condição operativa.
- Os circuitos elétricos com finalidades diferentes, tais como: comunicação, sinalização, controle e tração elétrica devem ser identificados e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, respeitadas as definições de projetos.
- As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe esta NR.
- Os trabalhadores devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas pela NR10.

- Os funcionários de empresa Contratada que não tiverem treinamentos específicos ficam proibidos de realizar os trabalhos;
- Todos os funcionários devem ser habilitados para o perfeito exercício de suas atividades;
- No cronograma de trabalho/ Plano de Trabalho deverá estar previsto equipamentos e materiais necessários a realização dos trabalhos, com os procedimentos de segurança adequados;
- A Contratada deverá fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, em conformidade com o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- Os funcionários deverão se apresentar uniformizados, usando os Equipamentos de Proteção Individual e portar crachá de identificação com foto;
- Deverão todos os funcionários da empresa Contratada utilizar todos os equipamentos de segurança e de proteção individual, tais como, luvas para eletricidade, vestimentas para eletricidade, sapato de segurança, máscaras, luvas, botas, capacete com jugular, protetor auricular, protetor facial e óculos de segurança, cintos de segurança, trava quedas, cabo de segurança, guarda-corpo, todos fornecidos pela contratada;
- Manter limpo e desobstruído os equipamentos de combate a incêndio como extintores, caixa de hidrante etc.

7.10 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS

- Atender a NR-12

Considerações Gerais:

- As máquinas estacionárias devem possuir medidas preventivas quanto à sua estabilidade, de modo que não basculem e não se desloquem intempestivamente por vibrações, choques, forças externas previsíveis,forças dinâmicas internas ou qualquer outro motivo acidental.
- Os espaços ao redor das máquinas e equipamentos devem ser adequados ao seu tipo e ao tipo de operação, de forma a prevenir a ocorrência de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.
- A distância mínima entre máquinas, em conformidade com suas características e aplicações, deve garantir a segurança dos trabalhadores durante sua operação, manutenção, ajuste, limpeza e inspeção, e permitir a movimentação dos segmentos corporais, em face da natureza da tarefa.
- As áreas de circulação e armazenamento de materiais e os espaços em torno de máquinas devem ser projetados, dimensionados e mantidos de forma que os trabalhadores e os transportadores de materiais, mecanizados e manuais, movimentem se com segurança.
- A instalação das máquinas estacionárias deve respeitar os requisitos necessários fornecidos pelos fabricantes ou, na falta desses, o projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, em especial quanto à fundação, fixação,amortecimento, nivelamento, ventilação, alimentação elétrica, pneumática e hidráulica, aterramento e sistemas de refrigeração.
- A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos só pode ser feita por trabalhador qualificado e identificado por crachá.
- Devem ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores.
- As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providos de proteção adequada.
- Na operação de máquinas e equipamentos com tecnologia diferente da que o operador estava habituado a usar, deve ser feito novo treinamento, de modo a qualificá-lo à utilização dos mesmos.
- As máquinas, equipamentos e ferramentas devem ser submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.
- Fazer uso de produtos adequados e equipamentos de segurança, visando não causar danos prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;

- Os comandos de partida ou acionamento das máquinas devem possuir dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas;
- As instalações elétricas das máquinas e equipamentos que utilizem energia elétrica fornecida por fonte externa devem possuir dispositivo protetor contra sobrecorrente, dimensionado conforme a demanda de consumo do circuito.
- As máquinas e equipamentos devem possuir dispositivo protetor contra sobretensão quando a elevação da tensão puder ocasionar risco de acidentes.
- Os cabos de aço, correntes, eslingas, ganchos e outros elementos de suspensão ou tração e suas conexões devem ser adequados ao tipo de material e dimensionados para suportar os esforços solicitantes.
- Recomenda-se cabos de aço inox 316 com alma, para áreas com exposição ao tratamento de esgoto
- É proibida a permanência e a circulação de pessoas sobre partes em movimento, ou que possam ficar em movimento, dos transportadores de materiais, quando não projetadas para essas finalidade.
- É proibida utilização de adornos pessoais como alianças, anéis, correntes, relógios, cabelos longos, roupas largas e situações semelhantes que possam enroscar em objetos durante a realização dos serviços.
- As Máquinas e equipamentos devem ser projetados, construídos e operados levando em consideração a necessidade de adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza dos trabalhos a executar, oferecendo condições de conforto e segurança no trabalho, observado o disposto na NR-17.
- As partes metálicas que possam gerar energia estática devem ser aterradas.

7.11 CONDIÇÕES SANITÁRIAS, CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

- A prestadora de serviço (temporário) deverá garantir condições sanitárias e de conforto (locais adequados para alimentação, higiene, vestiário, etc) de acordo com o preconizado na Norma Regulamentadora 24, acessável no link: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs;
- Instalações móveis, inclusive contêineres, serão aceitos em áreas de vivência de canteiro de obras e frentes trabalho, desde que:
 - Possua área de ventilação natural e garanta condições de conforto térmico;
 - Atenda aos requisitos mínimos de conforto e higiene (limpeza dos contêineres periodicamente);
 - Os circuitos e equipamentos elétricos estejam protegidos, além de aterrados eletricamente;
 - Separados por módulos os vestiários, dos refeitórios e das instalações sanitárias;
- Todas as áreas de trabalho da prestadora de serviço devem ser mantidas limpas e organizadas;
- Os entulhos deverão ser acondicionados em caçambas e a prestadora de serviço deverá garantir a destinação final adequada para os mesmos.

7.12 TRABALHO EMBARCADO, na ocorrência

Ver NR-18

Itens de Segurança Obrigatórios para Embarcações conforme Capitania dos Portos de Santa Catarina para Embarcações Miúdas:

- Coletes Salva Vidas Classe V (com carga máxima legível) - para todos os tripulantes compatíveis com o peso;
- Marcações no casco (n° de Inscrição);
- Termo de Responsabilidade (dispensado para as embarcações Isentas de inscrição).
- Título de Inscrição (dispensado para as embarcações Isentas de inscrição).

- Bilhete de Seguro Obrigatório DPEM (dispensado para as embarcações Isentas de inscrição).
- Luzes de Navegação para trabalhos em dias com neblina, ou chuva. As coletas ocorrerão durante o dia.
- Extintor de Incêndio.

Considerações Gerais:

- Toda embarcação deverá navegar a uma velocidade segura, de forma a possibilitar a ação apropriada e eficaz para evitar acidentes.
- Conforme 18.19.8 Em quaisquer atividades, é obrigatória a presença permanente de profissional em salvamento, primeiros socorros e ressuscitamento cardiorrespiratório.
- Todas as embarcações deverão ter as cartas náuticas, atualizadas, da região onde trafega.
- O uso de VHF marítimo é primordial para o socorro no mar, recomenda-se aos navegantes possuírem este tipo de equipamento de comunicação a bordo e atenção permanente nas mensagens do canal 16.
- É proibido lançar na água, descarregar ou depositar material poluente de qualquer espécie, seja lixo, latas, óleo, líquidos, etc.
- Somente partir da origem quando houver combustível suficiente para autonomia de 05 horas depois de embarcado.
- Informar aos tripulantes quaisquer riscos adicionais durante o trajeto.
- Portar recipiente com água potável em caso de acidente.
- Orientar colaboradores da CAJ quanto à Segurança durante a embarcação, em relação ao posicionamento durante o deslocamento, não colocar membros excedendo o limite do casco, cuidados com a mata nativa.
- Manter cronograma de Manutenção Preventiva do motor, Casco e outros equipamentos relacionados.
- O escape de gases do motor não poderá estar direcionado às pessoas da embarcação.
- O piso e degraus deverão possuir propriedade antiderrapante por revestimento ou original de fabricação.
- O tanque de combustível deve possuir isolamento térmico e elétrico afim de evitar combustão involuntária.
- Caso tenha instalações elétricas, deverão estar protegidas da tripulação e com vedação aplicável à natureza da embarcação e serviços.
- O casco deverá possuir sistema para escoamento de água em caso de inundação ou chuvas fortes.
- Os locais de saída da embarcação, deverão possuir banheiros dotados de pia, torneira, vaso sanitário, sabão com dispenser, papel higiênico e boas condições de higiene e manutenção.
- Deverá ser realizada inspeção prévia de todos os itens antes de qualquer embarcação (poderá ser utilizado check list).
- Deverá possuir Cordas resistentes à intempéries para caso de resgate.
- Deverá possuir Cordas e sistema para ancoragem.

Equipamentos de Proteção e Segurança Obrigatórios:

- Todos os tripulantes deverão estar utilizando os seguintes EPI’s:
 - Botas de borracha com elástico lateral para uso quando necessário;
 - óculos de proteção com tonalidade;
 - luvas contra agentes mecânicos;
 - protetor auditivo;
 - creme de proteção solar;
 - repelente contra insetos;
 - capa de chuva;

- Colete Salva Vidas conforme peso.

7.13 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

- Os EPIs deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, conforme descrito no PGR da Contratada e a mesma deverá **fornecer, treinar e fiscalizar o uso dos EPIs**.
- A Contratada é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- A CONTRATADA deverá se orientar pelo GUIA PRÁTICO DE NÍVEIS DE SEGURANÇA (Guia de EPI por Atividades e Riscos), disponibilizado pela Companhia Águas de Joinville para ELIMINAR e/ou NEUTRALIZAR e/ou MINIMIZAR os efeitos dos riscos existentes nas atividades.

8. DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES

- Quando constatado o não cumprimento da legislação, das normas de segurança, ou na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a Companhia Águas de Joinville, através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independentemente do cumprimento do cronograma de trabalho em execução.

É o parecer.

"Realizada a análise de acordo com o Termo de Referência, dados, projetos e anexos contidos no processo até esta data. Em havendo alterações, em qualquer um dos documentos, deve novamente passar por análise do Serviço de Segurança do Trabalho da CSS/GPP".

Joinville, 14/10/2026

Mario Jesus de Sousa
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC: 040.726-9
Matrícula: 0315

ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS DESCRITOS NO PARECER E NAS DEVIDAS NORMAS E PROCEDIMENTOS CITADOS

Eu,_____, representante da empresa_____, na qual exerço a função _____, declaro que na data de _____/____/____, efetuei a leitura e tomei conhecimento do Parecer e das devidas NORMAS E PROCEDIMENTOS CITADOS da Companhia Águas de Joinville, bem como repassarei as informações constantes nestas a todos os funcionários que prestarão serviços neste contrato.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus funcionários e prepostos estão cientes e concordam com o conteúdo previsto na presente Norma e na legislação vigente, se obrigando a respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências.

Sem mais,

Joinville/SC _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO MEMBRO DA CSS/CAJ

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR A CSS/CAJ

Os documentos abaixo deverão ser enviados (digitalizados) a CSS/CAJ (sst@aguasdejoinville.com.br) antes do início das atividades.

Da empresa:

- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Documentação de constituição de CIPA;
- Documentação do SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho);
- Plano de Emergência.

Dos empregados:

- Ficha de Registro do empregado ou CTPS ou Contrato de trabalho;
- Termo de Recebimento de EPI e treinamento de uso (NR-06);

- Atestado de saúde ocupacional em dia – ASO;
- Ordens de Serviços (NR-01);
- Certificados de treinamentos obrigatórios recebidos (ex. NR-06; NR-10; NR-11; NR-12; NR-15; NR-18; NR-25; NR-35; quando aplicáveis).





Documento assinado eletronicamente por **Mario Jesus de Sousa**, **Empregado(a) Público(a)**, em 15/10/2026, às 07:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31258014** e o código CRC **5228F010**.
